

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RC2001

VERSÃO

2

PÁGINA

1/2

TÍTULO

Criação do Órgão Especial de Ética e Disciplina

VIGÊNCIA

23/01/2020

A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30, 39, INC. IV e V e §1º DO ESTATUTO SOCIAL:

Considerando:

- I. As dificuldades no julgamento dos recursos disciplinares pelo plenário do Conselho Deliberativo, dado seu elevado número de membros;
- II. O constrangimento a que é submetido o Associado, Conselheiro, Diretor ou Membro de Comissão envolvido em processo disciplinar, em ser julgado em sessão do Conselho Deliberativo;
- III. A necessidade de se agilizar os processos disciplinares;
- IV. A aprovação, em 06/11/2001, da versão 01 desta Resolução pelo Conselho Deliberativo e a necessidade de atualização das referências aos Artigos do atual Estatuto Social e do aprimoramento das regras para o julgamento do processo disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o "Órgão Especial de Ética e Disciplina", ao qual o Conselho Deliberativo delega poderes para a prática de atos de sua competência, correspondentes ao julgamento de recursos voluntários e reexame de decisões proferidas pela Comissão de Disciplina, decorrentes de processos disciplinares, conforme previsto no artigo 39, incisos IV e V do Estatuto do Minas Tênis Clube.

Art. 2º. O "Órgão Especial de Ética e Disciplina" será composto de 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros Efetivos, para um mandato de 03 (três) anos, com início na data da sua aprovação, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O "Órgão Especial de Ética e Disciplina" terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º. Será de competência do "Órgão Especial de Ética e Disciplina" conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra atos e decisões da Diretoria e da Comissão de Disciplina; e reexaminar, na hipótese prevista no Art. 23 do Estatuto Social, as decisões preferidas pela Comissão de Disciplina, quando se tratar de julgamento de Diretor, Membro de Comissão ou Conselheiro.

Art. 4º. Caberá ao Presidente do "Órgão Especial de Ética e Disciplina" indicar um Relator e um Revisor para cada processo disciplinar submetido à sua apreciação.

Art. 5º. Distribuído o processo, os autos serão enviados conclusos ao Relator para elaboração de relatório e voto.

Parágrafo único. Preparados o relatório e o voto, o Relator encaminhará os autos ao Revisor que, concluído seu voto, encaminhará o processo ao Presidente do "Órgão Especial de Ética e Disciplina" para inclusão na pauta de julgamento, com comunicação ao processado.

ELABORADOR

Conselho
Deliberativo

APROVADOR

Sergio Bruno Zech Coelho

CONTROLE

Internet

Art. 6º. Iniciando o julgamento, o Relator deverá ler o relatório, que deverá ser, antecipadamente, encaminhado ao Revisor e aos demais membros do Órgão Julgador e será lido na sessão de julgamento.

§1º. Após sustentação oral da parte, caso tenha sido requerido e deferido, o Relator proferirá o seu voto, seguido do Revisor e dos demais julgadores, estes por ordem de idade, exceto o Presidente, que será o último a votar e somente em caso de empate.

§2º. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o seu lugar o Vice-presidente ou o membro do Órgão Especial mais antigo.

§3º. Concluída a votação, o Presidente anunciará o resultado do julgamento e assinará a ata de julgamento, informando o recebimento dos votos proferidos.

§4º. O voto vencedor será redigido pelo Relator ou, caso este seja vencido, o voto divergente será emitido pelo Revisor e disponibilizado na sessão de julgamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 9º. Esta resolução foi aprovada na reunião da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo de 23/01/2020, e cancela e substitui a versão 1 da RC/CONS/002, de 06/11/2001.